

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO VIEIRA E JUSSARA SOARES VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 77, inciso VII, c.c. artigo 171, todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a promover a desapropriação, judicial, de uma gleba de terra que consta pertencer a **ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO VIEIRA E JUSSARA SOARES VIEIRA**, localizada na Rodovia SP-340, Km 156, Mogi Mirim - SP., uma área de terreno de 173.178,87m² (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), que apresenta as seguintes características, divisas e confrontações abaixo descritas:-

"**DA ÁREA A DESAPROPRIAR**: Tem início na divisa da Rodovia SP-340 e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, daí segue acompanhando a Rodovia SP-340 medindo 350,00 metros de frente para a Rodovia SP-340; daí deflete a esquerda e segue medindo 496,06 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 350,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 494,18 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, chegando ao Ponto Inicial, encerrando uma área de 173.178,87m² (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica declarada de expansão urbana, para fins de urbanização, nos termos do § 2º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico de Mogi Mirim), combinado com o artigo 3º da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área de terreno de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A área expropriada se destinará à sua melhor utilização econômica e social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de junho de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal